



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 25/12/88. nº 2.302.

LEI Nº 2.036

PROCESSO Nº 662-AP

Lei nº 2.036, de 23 de novembro de 1988

Fixa as Despesas de Capital para o triênio 1989/1991, conforme Plano Plurianual de Investimentos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Feço saber que a Câmara Municipal de-

creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaratinguetá, para o triênio 1989/1991, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, estima para o período, as Despesas de Capital, em Cz\$... 10.615.000.000,00 (Dez Bilhões, Seiscentos e Quinze Milhões de Cruzados), já computadas

as aplicações de Capital do Órgão de Administração Indireta.

Artigo 2.º—Os recursos destinados a cobrir as Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1991, são assim discriminadas:

Recursos de Capital	1989	1990	1991	Total
Administração Direta				
Superavit da Receita Corrente	107.525.000,00	550.000.000,00	851.500.000,00	1.509.025.000,00
Operações de Crédito	1.300.000.000,00	1.900.000.000,00	2.400.000.000,00	5.600.000.000,00
Alienação de Bens	20.160.000,00	30.500.000,00	54.000.000,00	104.660.000,00
Transferência de Capital	460.265.000,00	521.000.000,00	899.000.000,00	1.880.265.000,00
Outras Transferências de Capital	4.050.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	18.050.000,00
Total da Administração Direta	1.892.000.000,00	3.007.500.000,00	4.212.500.000,00	9.112.000.000,00
Administração Indireta				
Recursos Próprios	100.000.000,00	150.000.000,00	200.000.000,00	450.000.000,00
Transferência de Capital	3.000.000,00	6.000.000,00	12.000.000,00	21.000.000,00
Operações de Crédito	80.000.000,00	100.000.000,00	120.000.000,00	300.000.000,00
Alienações de Bens	32.000.000,00	50.000.000,00	80.000.000,00	162.000.000,00
Superavit de Orçamento vigente	141.000.000,00	200.000.000,00	250.000.000,00	591.000.000,00
Sub Total	356.000.000,00	506.000.000,00	662.000.000,00	1.524.000.000,00
Menor: Transferência do Município	3.000.000,00	6.000.000,00	12.000.000,00	21.000.000,00
Total da Administração Indireta	353.000.000,00	500.000.000,00	650.000.000,00	1.503.000.000,00
Total Geral da Receita	2.245.000.000,00	3.507.500.000,00	4.862.500.000,00	10.615.000.000,00
Despesas de Capital				
Administração Direta				
01—Legislativo	7.000.000,00	10.500.000,00	18.500.000,00	36.000.000,00
03—Administração e Planejamento	334.000.000,00	377.000.000,00	523.000.000,00	1.234.000.000,00
04—Agricultura	103.000.000,00	154.500.000,00	207.500.000,00	465.000.000,00
05—Comunicação	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	9.000.000,00
06—Defesa Nacional e Segurança Pública	5.000.000,00	8.000.000,00	11.000.000,00	24.000.000,00
08—Educação e Cultura	99.000.000,00	164.000.000,00	236.000.000,00	499.000.000,00
10—Habitação e Urbanismo	407.000.000,00	665.000.000,00	900.000.000,00	1.972.000.000,00
11—Indústria, Comércio e Serviços	110.000.000,00	180.000.000,00	290.000.000,00	580.000.000,00
13—Saúde e Saneamento	199.000.000,00	342.500.000,00	584.500.000,00	1.126.000.000,00
15—Assistência e Previdência	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00
16—Transporte	625.000.000,00	1.091.000.000,00	1.488.000.000,00	3.204.000.000,00
Total da Administração Direta	1.892.000.000,00	3.007.500.000,00	4.212.500.000,00	9.112.000.000,00
Administração Indireta				
13—Saúde e Saneamento	358.000.000,00	506.000.000,00	662.000.000,00	1.524.000.000,00
Sub Total	358.000.000,00	506.000.000,00	662.000.000,00	1.524.000.000,00
Menor: Transferência do Município	3.000.000,00	6.000.000,00	12.000.000,00	21.000.000,00
Total da Administração Indireta	353.000.000,00	500.000.000,00	650.000.000,00	1.503.000.000,00
Total Geral da Despesa	2.245.000.000,00	3.507.500.000,00	4.862.500.000,00	10.615.000.000,00

Artigo 3º — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais de cada período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos Projetos e atividades podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, suprimidos ou reformulados os projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único—As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, estima-

das a preços de 1989, serão corrigidos por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em vinte e três dias do mês de novembro de 1988

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração
Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais
n.º XX

Rosa Maria Raquel Creditio
Respondendo pela Seção de Secretariado